



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 245, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Designa responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em Correição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o atendimento às recomendações constantes da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 27 a 31 de maio de 2019 ([CorOrd 806-49.2019.5.00.0000](#)),

RESOLVE:

Art. 1º Designar responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na Correição Ordinária realizada neste Tribunal, conforme a seguir relacionados:

I - Recomendações ao Tribunal:

1) Considerando que os artigos 9-A e 9-B da [Resolução Administrativa n.º 21/2007](#) do TRT3, por meio da qual se instituiu e regulamentou a Central de Pesquisa Patrimonial, não atendem integralmente à normatização expedida pelo CSJT, recomenda-se a adoção das medidas necessárias ao debate e aprovação de ato normativo que adeque integralmente o regramento interno ao disposto na [Resolução n.º 138/2014](#), com as alterações introduzidas por meio da edição da [Resolução n.º 193/2017](#), ambas do CSJT Responsável: Corregedoria;

2) Considerando que a [Resolução 1ª VP n.º 1/2012](#), por meio da qual se normatizou a centralização de execuções no âmbito do TRT3, não regulamentou os procedimentos necessários para instauração do Regime Especial de Execução Forçada REEF, recomenda-se a expedição de ato normativo regulamentando a padronização dos procedimentos para instauração do referido Regime, conforme [Provimento n.º 1/2018](#) da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho Responsável: Diretoria Judiciária;

3) Considerando que o [Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT n.º 1, de 4 de](#)

[março de 2013](#), ao prever a inclusão, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em seus orçamentos anuais, de ação específica para atender às necessidades das respectivas Escolas Judiciais, não faz alusão nem tampouco dá margem à possibilidade de complementação orçamentária mediante a utilização de recursos oriundos de parcerias e convênios, recomenda-se que promova, com a brevidade possível, a alteração do [Regulamento da Escola Judicial](#), extirpando a previsão que autoriza a complementação de orçamento da EJUD3 com recursos oriundos de parcerias e convênios Responsável: 2ª Vice-Presidência.

II - Recomendações à Presidência:

1) Considerando a necessidade de os juízes de plantão permanecerem nessa condição mesmo fora do horário previsto no artigo 3º, cabeça, da [Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016](#) e considerando, ainda, que a referida resolução permite que os servidores plantonistas optem pelo pagamento ou pela compensação das horas efetivamente trabalhadas durante o plantão, recomenda-se a alteração da [Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016](#), a fim de que passe a contemplar o regime de plantão na forma do disposto no artigo 4º da [Resolução n.º 71/2009](#) do CNJ, bem como que seja vedada a possibilidade de substituição da folga compensatória por retribuição em pecúnia Responsável: Diretoria Judiciária;

2) Considerando a necessidade de padronizar e controlar os critérios para o cadastramento e para a designação de peritos e órgãos técnicos ou científicos, recomenda-se a adoção de medidas necessárias à regulamentação no, no âmbito do TRT3, dos requisitos e procedimentos para o cadastramento e designação de peritos e órgãos técnicos ou científicos, nos termos previstos na [Resolução n.º 233/2016](#) do CNJ, com especial atenção à fixação de critério equitativo e objetivo para os casos de nomeação de peritos de confiança do Juízo, nos moldes do artigo 9º, § 2º, da referida resolução. Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas necessárias à implementação, no âmbito do Tribunal, do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico nos processos judiciais, nos termos do disposto na [Resolução n.º 233/2016](#) do CNJ, sem prejuízo da continuidade dos esforços para implementação do Cadastro Nacional de Peritos Responsável: Corregedoria;

3) Considerando o teor da [Resolução n.º 221/2016](#) do CNJ, recomenda-se a instituição, mediante devida previsão regimental, do Comitê de Gestão Participativa, inclusive com o aproveitamento, se for o caso, de estruturas administrativas assemelhadas já existentes, a critério do Tribunal Responsável: Secretaria de Gestão Estratégica;

4) Considerando que os dados constantes do relatório de processos suspeitos extraído do Sistema e-Gestão acarretam impacto na fidedignidade dos dados estatísticos, visto que indicam concomitância de movimentos ou sistemas para um mesmo processo, recomenda-se que se envidem esforços no sentido de promover a qualificação de magistrados e de servidores lotados nas Varas do Trabalho, bem como nos Gabinetes de Desembargadores, mediante cursos e outras atividades de treinamento, a fim de evitar a ocorrência de lançamentos equivocados e

inconsistências nos movimentos processuais relativos aos Sistemas Legado e PJe Responsáveis: Corregedoria e Diretoria Judiciária;

5) Considerando o índice de sentenças líquidas proferidas no âmbito da 3ª Região, recomenda-se que se envidem esforços no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças e acórdãos líquidos (inclusive mediante uso do PJe-Calc), bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação Responsáveis: Corregedoria e Diretoria Judiciária;

6) Considerando o índice de conciliação no ano de 2018 no âmbito do TRT3, que se manteve abaixo da média dos Tribunais do mesmo porte e do País no período, recomenda-se empreender esforços no sentido de sensibilizar os magistrados quanto à importância de que se busque a solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do empoderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação do Tribunal Responsável: Corregedoria;

7) Considerando a necessidade de que sejam definidos critérios objetivos e de observância obrigatória para a escolha do coordenador dos CEJUSCs e de seus supervisores, nos termos do artigo 7º, cabeça, da [Resolução n.º 174/16](#) do CSJT, bem como a redação atual do artigo 10, § 1º, da [Resolução GP n.º 81/2017](#) do TRT3, que faculta a utilização de critério objetivo, ainda assim apenas para a escolha do supervisor do CEJUSC de primeiro grau, recomenda-se adequar a norma interna do Tribunal, de modo que preveja a utilização obrigatória de critérios objetivos para a designação do coordenador e dos supervisores dos CEJUSCs de primeiro e de segundo graus, assegurando-se a transparência do processo de escolha e permitindo aos magistrados postulantes ao cargo o conhecimento dos requisitos a serem preenchidos Responsável: 1ª Vice-Presidência;

8) Considerando a designação de magistrado de primeira instância para atuar como supervisor no CEJUSC de segundo grau, bem como o disposto na [Resolução nº 174/2016](#) do CSJT, que, ao disciplinar a designação do supervisor, define que o cargo deve ser ocupado por magistrado da ativa, o que pressupõe a observância da competência funcional para atuar nos feitos submetidos ao aludido órgão, recomenda-se estudar a viabilidade de que seja designado Desembargador para atuar regularmente como supervisor das audiências no âmbito do CEJUSC de segundo grau, admitindo-se, excepcionalmente, a designação de magistrado de primeira instância, desde que devidamente referendada pelo órgão competente do Tribunal Responsável: 1ª Vice-Presidência;

9) Considerando que o artigo 6º, inciso I, da [Resolução GP n.º 81/2017](#) do TRT3, ao disciplinar a competência do CEJUSC de segunda instância, admite sejam realizadas audiências de conciliação de processos pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e, em caráter excepcional, em trâmite nas varas do trabalho, bem como a existência de CEJUSC no âmbito da primeira instância, recomenda-se adequar a aludida norma interna quanto à definição das competências

dos CEJUSCs, observando-se o grau de jurisdição a que esteja vinculado o feito, bem como o regramento previsto nos artigos 1º, § 2º, II, e 2º-B, cabeça e parágrafo único, do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 1/2018](#), com as alterações introduzidas pelo [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 2/2019](#) Responsável: 1ª Vice-Presidência;

10) Considerando que em determinadas situações os feitos são encaminhados aos CEJUSCs, via sistema, sem qualquer registro, deixando à margem dos autos do processo a comprovação dos trâmites da rotina empregada, recomenda-se orientar as unidades jurisdicionais, bem como as Secretarias do Tribunal, para que registrem nos autos, por certidão ou despacho, a remessa dos autos ao CEJUSC, de modo a demonstrar a anuência da unidade jurisdicional de origem, em estrita observância ao princípio do devido processo legal Responsável: 1ª Vice-Presidência;

11) Considerando o disposto no artigo 6º, § 1º, da [Resolução n.º 174](#) do CSJT, que define ser indispensável a presença do advogado do reclamante nas audiências realizadas no âmbito do CEJUSC, bem como a regra prevista no artigo 7º, II, da [Resolução GP n.º 81/2017](#), segundo a qual compete ao CEJUSC de primeiro grau realizar a audiência inicial nos casos de reclamações trabalhistas propostas mediante jus postulandi, recomenda-se adequar a norma interna do Tribunal, de modo que, nessas hipóteses, as audiências sejam realizadas nas Varas do Trabalho, diante da impossibilidade de que ocorram no âmbito do CEJUSC sem a presença do advogado do reclamante, nos termos da norma emanada do CSJT Responsável: 1ª Vice-Presidência;

12) Considerando que o CEJUSC de segundo grau, em casos específicos em que uma das partes e seu advogado residem no interior do Estado, realiza audiência de conciliação com a presença física apenas da parte adversa e de seu advogado, mantendo-se durante a audiência contato com o representante da parte ausente, por telefone, para a realização das tratativas tendentes à celebração do acordo, bem como o fato de que o termo de conciliação lavrado na ausência de uma das partes e de seu advogado, e homologado sem a assinatura de pelo menos um deles, pode ensejar futuros questionamentos, comprometendo o intuito de resolver o litígio de forma célere e definitiva, recomenda-se não mais adotar a prática de homologar acordo sem a devida observância das formalidades necessárias ao inequívoco reconhecimento da manifestação de vontade das partes envolvidas no litígio, em atenção ao princípio da segurança jurídica Responsável: 1ª Vice-Presidência;

13) Considerando a implementação do Projeto Reunião Pública de Negociação Preparatória de Audiência de Conciliação/Mediação em Projeto de Administração de Justiça RPNP/PACJ-E, que visa otimizar os trabalhos realizados pelo CEJUSC de segundo grau e prevê a realização de reuniões entre as partes em locais indicados por escritórios de advocacia credenciados junto ao CEJUSC de segundo grau, bem como as diretrizes traçadas na [Resolução n.º 174/16](#) do CSJT, que define o CEJUSC como importante ferramenta para estimular a criação de Centros de Conciliação no âmbito judicial, recomenda-se a não utilização de elementos de identificação institucional, especialmente a logomarca do Tribunal Regional e da Justiça do Trabalho nos aludidos eventos, que devem ter uso exclusivo e restrito às atividades

conduzidas e sob a responsabilidade da Justiça do Trabalho, bem como a vedação da prática de credenciamento de escritórios de advocacia, porquanto possibilita a utilização, por entes particulares, da condição de credenciado ou parceiro como diferencial de sua atividade privada Responsável: 1ª Vice-Presidência;

14) Considerando que, a despeito do incremento de 33% no número de Recursos de Revista despachados ao TST em 2018, ainda se observa no TRT3 um resíduo de 18.234 recursos pendentes de admissibilidade, recomenda-se a manutenção dos esforços no sentido de debelar o resíduo de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade no Tribunal, inclusive mediante o aprimoramento das estratégias para estímulo à conciliação Responsável: 1ª Vice-Presidência;

15) Considerando as inconsistências nos dados extraídos do Sistema e-Gestão em relação ao prazo médio para o juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista, recomenda-se a observância da rotina de movimentação processual no Sistema PJe, com a imediata conclusão dos autos para a decisão de admissibilidade de Recurso de Revista, de modo a evitar etapas processuais não computadas nos resultados do Tribunal Responsável: 1ª Vice-Presidência;

16) Considerando a ausência de reuniões periódicas do Comitê Gestor das Contas Especiais, bem como que o TRT3 não dispõe de informações próprias quanto aos valores depositados mensalmente pelos entes públicos vinculados ao regime especial, tampouco em relação aos repasses a cargo do TJMG, recomenda-se envidar esforços para estabelecer, em conjunto com o Tribunal de Justiça, agenda regular de reuniões do Comitê Gestor de Contas Especiais a que alude o artigo 8º, cabeça, da [Resolução n.º 115/2010](#) do CNJ, bem como gestionar junto ao TJMG a fim de que sejam disponibilizadas as aludidas informações e, ato contínuo, adotado procedimento que permita monitorar a regularidade dos pagamentos efetuados pelos entes devedores e dos repasses a cargo do TJMG, de modo a desenvolver meios próprios para o acompanhamento da situação de cada ente público que apresenta precatório a pagar junto ao Tribunal Regional Responsável: 2ª Vice-Presidência;

17) Considerando que o TRT3 não disponibiliza em seu sítio na internet informações relacionadas às RPVs estaduais e municipais, bem como que em relação às RPVs da União há apenas listagem por credor beneficiário, recomenda-se envidar esforços no sentido de desenvolver ferramentas que tornem acessível ao público em geral a consulta da dívida individualizada dos entes públicos federais, estaduais e municipais a ser paga por meio de RPVs, inclusive com o detalhamento dos dados respectivos 2ª Vice-Presidência;

18) Considerando que, atualmente, o TRT3 contabiliza o resíduo de 35.965 dias de férias de exercícios anteriores ainda não usufruídos, distribuídos entre a primeira e a segunda instâncias, recomenda-se a continuidade dos esforços até aqui envidados, no sentido de manter políticas internas que estimulem os magistrados a gozar integralmente as férias do período vigente, buscando, ainda, conciliá-las com a fruição de períodos anteriores, tudo com vistas a reduzir o relevante passivo atual de férias vencidas apurado na Região Responsável: Secretaria-Geral da Presidência;

19) Considerando que, entre 30/11/2018 e 30/4/2019, houve um incremento da ordem de 244,44% no saldo global de processos concluídos aos Relatores há mais de 180 dias, passando de 54 para 186 processos nessas condições, recomenda-se não só a diminuição de tal resíduo, em prazo razoável, mas também que se evitem futuros acúmulos de processos com prazo vencido nos gabinetes dos Relatores Responsável: Diretoria Judiciária;

20) Considerando a relevância de ações afirmativas relacionadas à valorização da diversidade e à promoção da igualdade de gênero, tal como preconiza a [Resolução n.º 255/2018](#) do CNJ, recomenda-se a continuidade dos esforços no sentido de construir política permanente de promoção de igualdade de oportunidades, bem como a adoção de medidas concretas e efetivas que assegurem a sua implementação, inclusive mediante a adoção de medidas que viabilizem o acesso à formação, o estímulo à participação e o aproveitamento dos talentos das servidoras, com especial atenção às oportunidades nas Varas do Trabalho da 3ª Região Responsável: Diretoria-Geral;

21) Considerando que, não obstante o desenvolvimento de atividades de capacitação e o emprego de amplos recursos de acessibilidade no portal do TRT3 na internet, constatou-se o atendimento apenas parcial da [Resolução n.º 230/2016](#) do CNJ no tocante à acessibilidade às instalações do Tribunal, recomenda-se o efetivo acompanhamento da execução de metas anuais por parte da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a fim de, na medida da disponibilidade orçamentária, promover as adequações pendentes nas instalações físicas do Tribunal, com especial atenção às unidades do interior do estado Responsável: Diretoria-Geral.

III - Recomendações Conjuntas à Presidência e à Corregedoria Regional:

1) Considerando as dificuldades detectadas para o pleno funcionamento da Central de Pesquisa Patrimonial no âmbito do TRT3, recomenda-se a realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias na Central de Pesquisa Patrimonial, notadamente no que se refere ao número e à qualificação de servidores, especialmente Oficiais de Justiça, à promoção de cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, à celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e à racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação dos conhecimentos para os magistrados e servidores lotados nas Varas do Trabalho - Responsável: Corregedoria;

2) Considerando o entendimento exarado nos autos do [Processo n.º CSJT-Cons-51-59.2018.5.90.0000](#), por meio do qual se fixou a tese de que, na contagem do prazo administrativo para verificação do atraso reiterado para prolação de sentenças, não deverão ser descontados os afastamentos dos magistrados, ressalvadas apenas as hipóteses ali elencadas, em rol exaustivo, recomenda-se alterar o critério até então adotado em relação aos afastamentos de magistrados para tratamento da saúde de pessoa da família, em estrita observância às situações excepcionais definidas pelo CSJT Responsável: Corregedoria.

IV) Recomendações à Corregedoria Regional:

1) Considerando que a [Resolução n.º 233/2016](#) do CNJ determina que o magistrado, na designação de perito, observe critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, recomenda-se dispensar especial atenção, durante a atividade correicional, ao integral atendimento às diretrizes fixadas na [Resolução n.º 233/2016](#) do CNJ - Responsável: Corregedoria;

2) Considerando que, a despeito do notável incremento na produtividade do primeiro grau de jurisdição, com importante redução do acervo de processos pendentes de julgamento, o prazo médio de duração dos processos na fase de conhecimento apresenta-se em tendência de elastecimento, notadamente no que tange ao período compreendido entre a realização da primeira audiência e o encerramento da instrução, recomenda-se a intensificação dos esforços no sentido de obter a redução do tempo médio de tramitação processual nas Varas do Trabalho da 3ª Região, especialmente no que se refere ao prazo para o encerramento da instrução Responsável: Corregedoria;

3) Considerando o elevado resíduo de execuções, recomenda-se sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 3ª Região Responsável: Corregedoria;

4) Considerando a informação de que significativa parcela das execuções encerradas encontra-se identificada como outras extinções e de que, dentre elas, constatou-se, por amostragem, a existência de sentenças que fizeram incidir a prescrição intercorrente, recomenda-se alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da [Instrução Normativa n.º 41/2018](#) do TST e da [Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#), de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados Responsável: Corregedoria;

5) Considerando que não há unidade específica responsável pela fiscalização das rotinas adotadas pelas VTs para a expedição e processamento das RPVs, o que dificulta a padronização dos procedimentos, e visando ao controle efetivo, centralizado e permanente das práticas adotadas pelas diversas unidades jurisdicionais, recomenda-se adotar mecanismos de efetivo controle em relação à expedição e processamento das RPVs pelas VTs Responsável: Corregedoria;

6) Considerando que, no âmbito do TRT3, os processos de competência da Corregedoria Regional tramitam em autos físicos, recomenda-se que implemente a sua tramitação eletrônica, valendo-se, inclusive, do compartilhamento de informações com as Corregedorias Regionais que já utilizam o PJe Responsável: Corregedoria;

7) Considerando a existência, em 30/4/2019, de 4.339 processos distribuídos até 2015 sem prolação de sentença de conhecimento, recomenda-se intensificar os esforços conjuntos até aqui empreendidos com as unidades judiciárias de primeira instância, visando aperfeiçoar a celeridade na entrega da prestação jurisdicional e a pronta eliminação do resíduo de processos antigos Responsável: Corregedoria;

8) Considerando os termos da comunicação recebida pela CGJT referida no tópico 9.13 da parte descritiva da presente ata , o histórico de denúncias anteriores sobre o mesmo tema, envolvendo o mesmo magistrado já apuradas pela Corregedoria Regional e a proximidade da realização de correição ordinária na Vara do Trabalho objeto da referida comunicação, recomenda-se a apuração dos fatos e, caso necessária, a adoção de medidas destinadas à implementação de melhorias na administração dos serviços na aludida unidade judiciária Responsável: Corregedoria.

Art. 2º Os responsáveis designados poderão envolver as unidades competentes a fim de sejam adotadas as providências necessárias para cumprimento das recomendações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os responsáveis deverão informar à Presidência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste ato normativo, as medidas até então implementadas e as recomendações integralmente cumpridas.

Art. 4º No mesmo prazo assinalado no art. 3º, os responsáveis deverão apresentar plano de ação específico relativo a cada uma das recomendações para as quais não tenha sido possível implementar solução imediata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente